

REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento de Recrutamento e Seleção de Pessoal, doravante designado como Regulamento, aplica-se aos processos de recrutamento e seleção de recursos humanos para o Quadro de Pessoal da ABMG – ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S.A.

Artigo 2.º

Regime Jurídico dos trabalhadores

1 – Aos trabalhadores a contratar é aplicado o regime do contrato individual de trabalho, constante do Código do Trabalho, e demais legislação complementar, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 38.º dos Estatutos da Sociedade e no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto (Regime jurídico da atividade empresarial e das participações locais).

2 – Os titulares de cargos dirigentes exercem as suas funções em regime de comissão de serviço, nos termos definidos no Regulamento de Cargos Dirigentes, a aprovar pelo Conselho de Administração.

Artigo 3.º

Princípios gerais de recrutamento e seleção

1 – O recrutamento e seleção de trabalhadores seguem um procedimento próprio, em observância do disposto na lei, nos Estatutos e no Presente Regulamento.

2 – O processo de recrutamento e seleção é baseado nos princípios da transparência, mérito e igualdade, nos termos definidos na Constituição da República Portuguesa e no Código do Trabalho.

3 – Em todos os atos processuais deve ser assegurado o cumprimento das regras de não discriminação, nomeadamente em função do género, nos termos constantes do Código do Trabalho.

4 – Os atuais trabalhadores da ABMG – ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S.A. podem concorrer aos concursos em igualdade de condições com os candidatos externos.

5 – Para efeitos do disposto no número anterior, o recrutamento deverá ser efetuado, em primeira instância, internamente, sendo o anúncio publicado através de Nota Interna, definindo-se, de acordo com os requisitos exigidos para preenchimento da vaga, um período entre os 5 e os 15 dias úteis, para que os trabalhadores procedam à sua candidatura.

	REGULAMENTO	CÓDIGO: RG.002.00
	REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL	REVISÃO: 00

6 – Quando, internamente não haja candidatos com o perfil adequado para a função, a alternativa passará pelo recrutamento externo.

Artigo 4.º

Conselho de Administração

1 – São da responsabilidade do Conselho de Administração:

- a) A decisão de abertura de procedimentos de recrutamento e seleção;
- b) A aprovação das condições de candidatura bem como de critérios objetivos e detalhados para a avaliação e seleção dos candidatos;
- c) A determinação, sempre que necessário, da existência de outras fases do procedimento de seleção para além das previstas no Artigo 8.º;
- d) A decisão final sobre o candidato a contratar;
- e) A extinção do procedimento nomeadamente nos casos previstos no Artigo 9.º.

2 – O Conselho de Administração, por sua iniciativa ou a pedido do respetivo diretor de departamento, delibera a abertura do procedimento de recrutamento e seleção, que deve ser acompanhado nomeadamente dos seguintes elementos:

- a) Fundamentação da necessidade de admissão do trabalhador;
- b) Descrição da função a desempenhar;
- c) Perfil de competências;
- d) Condições de candidatura bem como os critérios específicos para a avaliação e seleção dos candidatos.

3 – Compete à Direção Administrativa e Financeira – departamento de Recursos Humanos, apoiar o Conselho de Administração na identificação das necessidades de recursos humanos e na preparação dos elementos mencionados no número anterior, bem como preparar e instruir todo o restante procedimento, em colaboração com os responsáveis dos departamentos envolvidos, em cumprimento da lei e do presente Regulamento, designadamente os critérios objetivos para a avaliação e seleção de candidatos.

Artigo 5.º

Publicidade da oferta de emprego

1 - O procedimento de recrutamento externo, compreende sempre a publicitação da oferta de emprego que, sem prejuízo da utilização de outros meios, será obrigatoriamente publicada na página eletrónica da ABMG – ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S.A. e em, pelo menos, um jornal periódico de grande tiragem, local ou nacional,

	REGULAMENTO	CÓDIGO: RG.002.00
	REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL	REVISÃO: 00

onde deve constar o perfil necessário e a caracterização das funções a desempenhar, os métodos de seleção a utilizar e o procedimento para apresentação das candidaturas.

2 – O período de candidaturas deverá, à semelhança do previsto para o recrutamento interno, decorrer entre os 5 e os 15 dias úteis, de acordo com os requisitos definidos para o preenchimento da vaga.

Artigo 6.º

Júri

1 – A condução dos procedimentos de recrutamento e seleção é da responsabilidade de um júri designado pelo Conselho de Administração.

2 – Constituem competências e deveres dos membros do júri:

- a) Conduzir o processo desde a respetiva abertura até à apresentação da proposta final de recrutamento;
- b) Agir com imparcialidade e reserva, no cumprimento da legislação aplicável, do estatuído no presente Regulamento e das orientações do Conselho de Administração;
- c) Propor ao Conselho de Administração a extinção do Procedimento;
- d) Fundamentar as suas propostas e decisões.

3 – As funções do júri podem ser atribuídas, total ou parcialmente, a uma entidade externa prestadora de serviços de recrutamento e seleção de pessoal, cujo serviço é prestado, com as necessárias adaptações, em cumprimento do disposto no presente Regulamento.

Artigo 7.º

Critérios gerais de seleção

Para efeitos do presente Regulamento, constituem critérios gerais de seleção de recursos humanos para a ABMG – ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S.A.:

- a) Mérito e experiência profissional dos candidatos;
- b) Qualificações académicas e profissionais e outras aptidões técnicas;
- c) Interdisciplinaridade e capacidade de trabalho em equipa.

	REGULAMENTO	CÓDIGO: RG.002.00
	REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL	REVISÃO: 00

Artigo 8.º

Fases do procedimento de seleção

1 – A definição das condições exigidas para as candidaturas tem em consideração as disposições legais e regulamentares em vigor e as que forem especificamente determinadas, em casa caso, pelo Conselho de Administração.

2 – O procedimento de seleção é constituído, no mínimo, por duas fases, consistindo a primeira na avaliação curricular de todos os candidatos admitidos baseada nos elementos documentais por eles apresentados e a segunda na realização de entrevistas presenciais aos candidatos que para ela tenham sido selecionados.

3 – A avaliação curricular tem por finalidade, primeiramente, a verificação da conformidade das candidaturas com as condições exigidas no aviso de abertura, admitindo-as ou excluindo-as; e, depois, a seriação das mesmas, para a entrevista, incluindo-as todas se forem em número de cinco ou inferior, ou selecionando, de forma devidamente fundamentada, o número que, em casa caso, for determinado pelo júri face ao número das candidaturas.

4 – A fase da entrevista tem por finalidade a aferição dos candidatos cujas características profissionais melhor se identifiquem com o perfil pretendido para a função em causa, atento o disposto no Artigo 7.º e os elementos referidos nas alíneas b) e c) do n.º 2 do Artigo 4.º.

5 – Após a realização das entrevistas, o Júri seleciona o grupo das cinco candidaturas melhor classificadas de acordo com a adequação ao perfil e às necessidades previamente definidas, tendo presente os critérios gerais e específicos de seleção, remetendo essa lista, por ordem alfabética, para decisão final ao Conselho de Administração, nos termos do Artigo 10.º.

Artigo 9.º

Extinção do Procedimento de seleção

1 – Quando as candidaturas apresentadas se revelem, em qualquer momento do procedimento de recrutamento e seleção, desconformes ou insuficientes face aos requisitos previamente definidos e exigidos no aviso de abertura, o procedimento é extinto, mediante proposta fundamentada do júri, por decisão do Conselho de Administração.

2 – A extinção do Procedimento não impede a abertura de novo processo de recrutamento para a mesma função.

Artigo 10.º

Decisão do Conselho de Administração

Cabe ao Conselho de Administração a decisão final acerca do candidato a contratar, baseada na sua própria avaliação sobre a adequação do perfil às necessidades da ABMG – ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S.A., de acordo com os critérios de seleção definidos e tendo em conta os elementos recolhidos nas várias fases do procedimento.

	REGULAMENTO	CÓDIGO: RG.002.00
	REGULAMENTO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL	REVISÃO: 00

Artigo 11.º

Registo dos processos de recrutamento

O registo dos processos de recrutamento e seleção deve ser mantido durante cinco anos.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho de Administração e Publicitação no sítio eletrónico da ABMG – ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA, E.I.M., S.A..

Controlo das revisões

Data	N.º Revisão	Descrição
12/05/2020	00	Emissão

Aprovado pelo Conselho de Administração

O/A Presidente

O/A Vice-Presidente

O/A Vogal
